



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-1940 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DO CURSO CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE MARÇO DE 2023

O Colegiado do curso Ciência da Computação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021063/2021-25 e o que foi decidido em sua 124ª Reunião, realizada em 09 de fevereiro de 2023, resolve aprovar a Regulamentação do Estágio Obrigatório do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DOS FINS [\[ER1\]](#)

Art. 1º O Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação tem por objetivo oferecer a oportunidade de aprendizagem aos estagiários(as), constituindo-se em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º A presente Regulamentação está amparada pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e pelo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

§ 2º A presente Regulamentação altera a anterior a fim de se adequar à Resolução CEPE nº 35/2021 que estabelece as modalidades de Estágio Obrigatório nos Cursos de Graduação e o registro de Carga Horária Docente para Orientação de Estágio, mescla a ficha de inscrição ao termo de compromisso de estágio e exclui o Relatório Semanal.

Os objetivos da regulamentação estão presentes, porém falta descrever melhor os objetivos do estágio, em consonância com o Art. 109 do RGCG

CAPÍTULO II

Do Conceito

Art. 2º Entende-se por estágio as atividades realizadas em empresas públicas, privadas, órgãos governamentais ou outras instituições, pelos estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Ciência da Computação, com a supervisão de profissionais que possuam formação ou experiência profissional na área de Ciência da Computação ou correlata, em que se dá a aplicação no campo de trabalho e adequação dos conhecimentos teórico-práticos construídos ao longo do curso, a complementação da formação técnica através do contato direto com a atividade profissional e o aprimoramento de hábitos e atitudes profissionais.

CAPÍTULO III

Dos Locais e da Duração

Art. 3º O Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação poderá ser realizado em indústrias, empresas ou qualquer instituição que desenvolvam atividades baseadas ou suportadas em sistemas computacionais ou em outros locais, a critério da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio.

Art. 4º O Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação terá a duração conforme especificado no Projeto Pedagógico no qual o estudante está vinculado, a ser realizado a partir da aprovação em pelo menos 25% (vinte e cinco) da carga horária total das disciplinas do curso.

Art. 5º O Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação será, por padrão, realizado com Orientação à Distância (OD), com acompanhamento sistemático e individual semanal ou quinzenal do estagiário(a) [\[ER2\]](#), conforme necessidade expressa pelo estagiário(a) ou pelo supervisor(a) do estágio.

Art. 6º Excepcionalmente, quando aprovado pelo Departamento de Ciência da Computação, o Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação será realizado com Orientação Semipresencial (OS), com acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ou atividades realizadas no campo de estágio pelo professor-orientador, que manterá contatos com o supervisor do estágio, além do complemento de entrevistas e reuniões periódicas com os discentes.

CAPÍTULO IV

Das Vagas e da Seleção

Art. 7º Os números de vagas oferecidas para realização do Estágio Obrigatório, bem como o critério de seleção, serão estabelecidos pela empresa ou instituição concedente.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos poderá ser feita através de histórico escolar e/ou entrevista e exame de seleção, devendo os resultados ser publicados e encaminhados à Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio.

CAPÍTULO V

Da Organização Administrativa

Art. 8º O Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação será coordenado [\[ER3\]](#) pelo professor Orientador, docente da UNIFAL-MG e pertencente ao Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas, e acompanhado por um Supervisor, que deverá ser um profissional habilitado na empresa/instituição concedente.

Art. 9º A empresa ou instituição que conceder o estágio deverá:

- I - designar um profissional habilitado para supervisionar o estágio; e
- II - enviar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio o termo de compromisso (Apêndice A “TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO [\[ER4\]](#)”) e o plano de atividades do estagiário(a) (Apêndice B “PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO(A)”), devidamente preenchidos.

Art. 10. Ao Supervisor do Estágio compete:

- I - elaborar o Plano de Atividades do Estágio;
- II - acompanhar a execução do plano de atividades;

III - atestar a frequência do estagiário(a); e

IV - emitir parecer de avaliação do estagiário(a).

Art. 11. Ao Orientador do Estágio compete:

I - aprovar o Plano de Atividades do estagiário(a) (Apêndice B); e

II - assinar o termo de aceite de orientação do estágio obrigatório (Apêndice C “TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO”).

Parágrafo único. Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento das atividades do estagiário(a), visando o esclarecimento de dúvidas e aplicação dos conhecimentos teórico-práticos, de acordo com as necessidades do campo de estágio.

Art. 12. À Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio compete:

I - classificar o estágio como obrigatório ou não obrigatório, com base no Plano de Atividade do estagiário(a) (Apêndice B) apresentado;

II - designar o professor Orientador para cada estágio;

III - estabelecer a Regulamentação de Estágio Obrigatório para o Curso de Bacharelado em Ciência da Computação;

IV - encaminhar ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) a carga horária e nota dos estagiários(as) para registro; e

V - arquivar relatórios finais dos estagiários(as).

CAPÍTULO VI

Dos Instrumentos Legais

Art. 13. Somente será autorizado o início do estágio após a celebração do Termo de Compromisso do estagiário(a) pela Assessoria de Relações Interinstitucionais da UNIFAL-MG.

Art. 14. A troca do estágio por parte do estudante só será possível com a anuência da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade do Estagiário(a)

Art. 15 - Ao estagiário(a) compete [\[ER5\]](#) :

I - cumprir as normas internas do local de realização do estágio;

II - desenvolver integralmente o Plano de Atividades proposto;

III - cumprir integralmente o cronograma e horário fixados;

IV - apresentar o Relatório do Estagiário(a) (Apêndice D “RELATÓRIO DO estagiário(a)”) no prazo e forma estabelecidos na Regulamentação;

V - prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio; e

VI - agir com ética e boa conduta.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação

Art. 16. O Estágio Obrigatório será avaliado em função do seu desenvolvimento, acompanhado pelo Supervisor de Estágio da empresa ou Instituição. O relatório final de estágio também integrará a avaliação.

Art. 17. Ao final do Estágio Obrigatório, o aluno entregará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o relatório (Apêndice D) de suas atividades à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio para avaliação.

Parágrafo único. O relatório deverá ser acompanhado do parecer do Supervisor (Apêndice E “FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO”) sobre o desempenho do estagiário(a) no setor e a carga horária cumprida.[\[ER6\]](#)

Art. 18. A nota final será atribuída pelo Supervisor do Estágio, com anuência do professor Orientador.

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação do estágio será definida com base no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG[\[ER7\]](#).

Art. 19. Caso não ocorra aprovação, o estágio será considerado sem efeito, devendo propor-se novo estágio a ser cumprido integralmente.

Art. 20. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio poderá invalidá-lo caso as atividades desenvolvidas durante o mesmo não caracterizem estágio obrigatório.

CAPÍTULO IX

Do Desligamento

Art. 21. O desligamento do estagiário(a) ocorrerá:

I - automaticamente ao término do estágio;

II - pela desistência de matrícula no Curso de Bacharelado em Ciência da Computação; III - pelo não comparecimento às atividades regulares por um período superior a 10% (dez por cento) da carga horária determinada para o estágio, por motivo não justificado; IV - mediante pedido formal do estagiário(a); e

III - mediante pedido formal da empresa.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 22. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio.

Art. 23. A presente Regulamentação passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, abarcando os alunos ingressantes a partir de 2018/1.

Art. 24. Os alunos ingressantes até 2017/2 continuarão regidos pela Regulamentação aprovada pela Resolução nº 015/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Prof. Eliseu César Miguel

Coordenador do curso Ciência da Computação

DATA DA PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Eliseu César Miguel, Professor do Magistério Superior**, em 09/03/2023, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0938343** e o código CRC **C0C924FB**.
